

RESOLUÇÃO Nº 028/2025 – CPJ
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Edição nº 2.296
03 de novembro de 2025

Aprova **Projeto de Lei** que “*altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que “*institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá providências correlatas*”;

Considerando a Resolução nº 001/2012 – CPJ, de 12 de janeiro de 2012, que “*regulamenta a concessão da assistência à saúde, através de auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Pùblico de Sergipe, conforme previsto na Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências*”;

Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Pùblico brasileiro;

Considerando a Resolução nº 268, de 8, de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que “*altera a Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Pùblico brasileiro, para permitir que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento*”;

Considerando a Lei Estadual nº 9.704, de 22 de julho de 2025, alterando a Lei Estadual nº 6.415, de 02 de maio de 2008, que instituiu o auxílio-saúde, de natureza indenizatória, concedido mediante ressarcimento parcial das despesas de saúde suportadas pelos servidores ativos, inativos e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Pùblico e o Poder Judiciário;

Considerando a necessidade da regulamentação uniforme e simétrica, para o Poder Judiciário e para o Ministério Pùblico, dos dispositivos relacionados à matéria nas leis vigentes no âmbito da União e das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação sobre a matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Pùblico de Sergipe, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico de Sergipe (MPSE).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio-saúde será escalonado por faixa etária, na forma dos valores previstos nos Anexos I, II e III desta Lei, e terá acréscimos conforme os percentuais referidos nos anexos, observada a disponibilidade orçamentária, nas seguintes hipóteses: **(NR)**

I – membro, servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou acometida de doença grave; **(AC)**

II – membro ou servidor que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos. **(AC)**

Art. 2º Fica acrescentado o §7º ao art. 2º da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 7º É vedado o pagamento cumulativo ao mesmo beneficiário das hipóteses de acréscimo previstas nas alíneas I e II do §1º deste artigo.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II, e acrescentado o Anexo III, da Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para Ministério Público.

Art. 5º Fica o Ministério Público de Sergipe (MPSE) autorizado a republicar a Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis anteriores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO LEI N.º
DE DE DE 2025

ANEXO ÚNICO

“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I

AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES ATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	R\$ 1.654,76	-	R\$ 1.654,76
Ate 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 1.654,76	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 1.985,71
De 40 a 49 anos	R\$ 2.013,25	-	R\$ 2.013,25
De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 2.013,25	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.415,90
De 50 a 59 anos	R\$ 2.100,26	16% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 2.436,30
De 50 a 59 anos	R\$ 2.100,26	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.520,31
A partir de 60 anos	R\$ 2.491,55	22% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 3.039,69

”

**“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ANEXO II

AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES INATIVOS

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS SERVIDORES (R\$)	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 39 anos	R\$ 1.970,83	-	R\$ 1.970,83
Ate 39 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 1.970,83	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.365,00
De 40 a 49 anos	R\$ 2.329,32	-	R\$ 2.329,32
De 40 a 49 anos (Servidores ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	R\$ 2.329,32	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.795,18
De 50 a 59 anos	R\$ 2.416,33	16% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 2.802,94
De 50 a 59 anos	R\$ 2.416,33	20% (art. 2º, §1º, I)	R\$ 2.899,59
A partir de 60 anos	R\$ 2.807,62	22% (art. 2º, §1º, II)	R\$ 3.369,14

**“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ANEXO III

**AUXÍLIO SAÚDE – MEMBROS
ATIVOS E APOSENTADOS**

INCIDÊNCIA	VALOR BASE DO AUXÍLIO-SAÚDE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Até 49 anos	10% do seu próprio subsídio / proventos	-	10% do seu próprio subsídio
Ate 49 anos (Membros ou dependentes com deficiência ou portador de doença grave)	10% do seu próprio subsídio / proventos	20% (art. 2º, §1º, I)	12% do seu próprio subsídio
A partir de 50 anos	10% do seu próprio subsídio / proventos	50% (art. 2º, §1º, II)	15% do seu próprio subsídio

”